



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 61/GP/TRT 19ª, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Altera o Ato GP TRT19 n. 103/2022 que dispõe sobre procedimentos internos para a tramitação dos processos administrativos referentes às licitações, contratos, convênios e demais formas de ajuste no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 1425/2021,

RESOLVE:

Art. 1º **Acréscitar** na fundamentação legal:

“CONSIDERANDO o disposto no Ato GP/TRT19ª nº 75/2023 e suas alterações, que dispõe sobre a delegação de competências ao Ordenador de Despesas”;

Art. 2º. **Alterar** o Ato GP TRT19 nº 103, de 22 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

(...)

§3º As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação serão regidas por regulamentação própria, não se submetidos às diretrizes deste ato.

“Art. 10.....
.....

(...)

§3º A contratação por dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133, de 2021, será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov, observados os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 61/GP/TRT 19ª, DE 14 DE MARÇO DE 2024

termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, pode ser realizada sem disputa, excepcionalmente, desde que haja justificativa expressa no Termo de Referência quanto a eventuais prejuízos à Administração se a dispensa for realizada com disputa”.

(...)

“Art. 12.
.....

§1º É dispensável a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares nas seguintes situações:

- I - no caso contratação para entrega imediata (aquela cujo o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da Ordem de fornecimento), observando-se o *caput*;
- II - nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite do art. 75, II da Lei 14.133, de 2021; e
- III - nas contratações de cursos de capacitações e treinamentos contratadas por inexigibilidade de licitação.

§ 2º Será dispensado a elaboração Estudos Técnicos Preliminares na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

(...)

§6º Nos Estudos Técnicos Preliminares dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra a Secretaria de Orçamento e Finanças poderá auxiliar a Equipe de Planejamento da Contratação na elaboração da Planilha Orçamentária quanto aos aspectos contábeis e financeiros”.

(...)

“Art. 14.....
.....

I – (REVOGADO);

I - Projeto Básico/ Termo de Referência elaborado de acordo com o inciso XXV do art. 6º da Lei n. 14.133/2021;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 61/GP/TRT 19ª, DE 14 DE MARÇO DE 2024

(...)

IV - Mapa de Risco da Contratação”.

(...)

“Art. 15. Cabe à Secretaria de Licitações e Contratos elaborar o Resumo da Contratação contendo o valor estimado, ratificação da modalidade de licitação e, se for o caso, indicação do pregoeiro/agente de contratação, de seu substituto e da equipe de apoio, encaminhando o expediente à Secretaria de Orçamento e Finanças para indicação orçamentária e, posteriormente, à Secretaria de Ordenação de Despesas para declarar, se for o caso, a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Parágrafo único. Nos casos em que a contratação for celebrada no início do exercício financeiro, sem aprovação da Lei Orçamentária Anual, a declaração prevista no caput será realizada de acordo com a Proposta Orçamentária enviada ao CSJT.

“Art. 17. A depender da forma de contratação, as unidades deverão observar os fluxos de tramitação estabelecidos no Anexo IV: A1 (dispensa eletrônica da art. 75, caput c/c §3º Lei 14.133, de 2021), A2 (dispensa sem disputa), B1 (inexigibilidade da Lei 14.133/2021), B2 (inexigibilidade para curso de capacitação - EJUD), C1 (SRP - adesão à Ata de Registro de Preços), C2 (SRP - adesão à Ata de Registro de Preço (órgão Participante), D1 (fase interna do rito comum do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021 - Pregão e Concorrência com critério de julgamento do menor preço ou maior desconto), D2 (fase externa do rito comum do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021 - Pregão e Concorrência com critério de julgamento do menor preço ou maior desconto), E1 (execução contratual comum), E2 (execução contratual de Ata de Registro de Preços) e F1 (prorrogação contratual).

(...)

“Art. 22.....
.....

V - pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da contratação”.

“Art. 26.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 61/GP/TRT 19ª, DE 14 DE MARÇO DE 2024

.....

§1º A fiscalização administrativa será realizada por servidores lotados na Secretaria de Administração sempre que se tratarem de contratações com mão de obra residente, nas contratações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e outros determinados pela Diretoria Geral em função de sua complexidade”.

“Art. 30.....

.....

XIII - atestar nos contratos administrativos com vigência plurianual, a cada exercício, a vantajosidade administrativa de sua manutenção”.

“Art. 46.

.....

§1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

Parágrafo único. Caso haja sugestão de saneamento no processo, a Diretoria-Geral encaminhará os autos à unidade responsável que, após promover as correções necessárias, devolverá os autos à Diretoria-Geral”.

Art. 47. (REVOGADO)

“Art. 48. Os autos serão, em seguida, dirigidos à Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação quanto à proposta de alteração contratual.

§ 1º Caso a alteração contratual resulte em acréscimo o Ordenador de Despesas deverá emitir no mesmo ato a declaração de adequação à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, considerando o disposto no § 2º, do Art. 44 deste Ato.

§ 2º Caso ocorra acréscimo ou supressão de valor, o Ordenador de Despesas deverá determinar ajustes no empenho no mesmo ato.”

§3º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, a Secretaria de Orçamento e Finanças adotará providências com vistas aos ajustes necessários na nota de empenho.”

Art. 49. (REVOGADO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 61/GP/TRT 19ª, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Art. 50. (REVOGADO)

Art. 51. (REVOGADO)

(...)

CAPÍTULO VII

**DOS CONVÊNIOS, ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
AJUSTES EQUIVALENTES**

“Art. 53. Os procedimentos pertinentes à celebração de convênio, acordo de cooperação técnica e demais ajustes terão início na Unidade Demandante, a qual deverá instruir o pedido, no que couber, com os seguintes documentos:

I – justificativa, indicando o interesse público na celebração do ajuste;

II – plano de trabalho elaborado pela Unidade Demandante, caso não tenha minuta de plano já elaborado e encaminhado pelo órgão proponente; e

III – documento de constituição da entidade com a qual se pretende firmar o ajuste e comprovação da representação legal.

§1º Quando a proposta de convênio ou acordo de cooperação técnica for celebrado com ente público fica dispensada a documentação de sua constituição.

§2º Quando a proposta de convênio ou acordo de cooperação técnica tratar de matéria judicial, a unidade Demandante será a Secretaria Geral da Presidência.

§3º Quando a proposta de convênio ou acordo de cooperação técnica tratar de matéria administrativa, a unidade Demandante será a Secretaria de Administração”.

(...)

“Art. 55.....

.....

§1º Nos casos em que o órgão ou entidade com a qual se pretende firmar o convênio/ acordo de cooperação técnica apresentar minuta própria de plano de trabalho e ou minuta de termo de cooperação, caberá a Secretaria Jurídico-Administrativa a revisão e a proposição de ajustes, no tocante à legalidade.

§2º No caso de proposição dos ajustes citados na parte final do parágrafo anterior, caberá à unidade demandante a negociação com o órgão ou entidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 61/GP/TRT 19ª, DE 14 DE MARÇO DE 2024

com a qual se pretende firmar o convênio/acordo de cooperação técnica, apenas quanto aos aspectos técnicos e operacionais.

§3º Após os ajustes necessários, a unidade demandante enviará o processo à Diretoria Geral”.

“Art. 56.....

.....

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deverá manter relação atualizada de todos os convênios, acordo de cooperação técnica e demais ajustes vigentes, com destaque para a data de seus termos finais, de modo a proceder à notificação dos gestores/fiscais, no prazo de pelo menos 6 (seis) meses antes do término desses convênios, acordos e ajustes, para as providências relativas à renovação, se for o caso”.

“Art. 57. A tramitação das solicitações de alterações de convênios, acordos de cooperação técnica e demais ajustes serão as mesmas descritas neste Ato para os contratos administrativos, no que couber”.

(...)

“Art. 61. O fiscal do contrato, deparando-se com o cometimento de falhas ensejadoras de rescisão contratual, instruirá o processo sugerindo a rescisão e/ou aplicação de sanções, levando ao conhecimento do Gestor, que encaminhará os autos à Secretaria de Ordenação de Despesas”.

“Art. 62. A Secretaria de Ordenação de Despesas determinará a abertura do processo administrativo de rescisão contratual, que será autuado em apartado”.

(...)

“Art. 66. A Secretaria de Ordenação de Despesas apresentará o relatório final, concluindo pela rescisão e aplicação de sanção específica ou pelo arquivamento dos autos”.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 61/GP/TRT 19ª, DE 14 DE MARÇO DE 2024

“Art. 75. Caberá ao Secretário de Ordenação de Despesas, por delegação, autorizar as prorrogações, os reequilíbrios econômico-financeiros, as repactuações, a revisão de atas de registro de preços e os reajustes dos contratos, autorizar as inexigibilidades e dispensas de licitação, aplicar as sanções administrativas aos licitantes e contratados, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, além de exercer demais atribuições inerentes às funções de Ordenador de Despesas, no que diz respeito às contratações.

§ 1º Quando a validade da documentação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista vencer durante a tramitação processual a Secretaria de Ordenação e Despesas realizará a consulta nos sítios eletrônicos oficiais e fará a juntada da documentação atualizada.

§ 2º Caso a contratada esteja em situação irregular a Secretaria de Ordenação de Despesas encaminhará o processo à Secretaria de Administração para notificação da empresa e demais procedimentos cabíveis.”

(...)

“Art. 77. Caberá, ainda, à Secretaria de Ordenação de Despesas determinar o arquivamento dos processos de aquisição de bens ou contratação de serviços quando de seus termos finais, após a manifestação do fiscal do contrato sobre a inexistência de pendências contratuais e/ou de execução e da Secretaria de Orçamento e Finanças sobre a inexistência de pendências orçamentárias, financeiras e/ou retenções efetuadas”.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

**Publicado no D.E.J.T e B.I. n.º 3, de
20/03/2024**